



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 13 de março de 2019 • Ano V • Edição N° 285

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PRESIDENTE	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (N° 002/2019)	2
LICITAÇÃO	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
EXTRATO (CONTRATO N° 014/2019)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



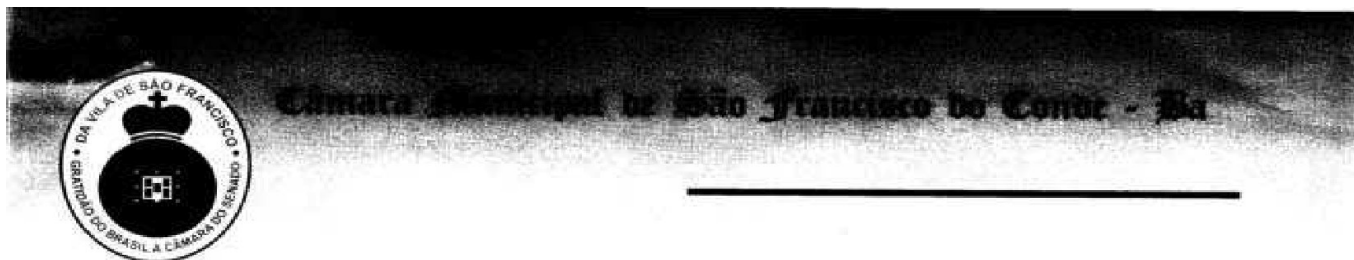
GESTOR: VENILSON SOUZA CHAVES

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 002/2019)



1561

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

"Dispõe sobre a Jornada de Trabalho, controle de frequência e "Banco de Horas" dos servidores que ocupam cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo de São Francisco do Conde, estado da Bahia."

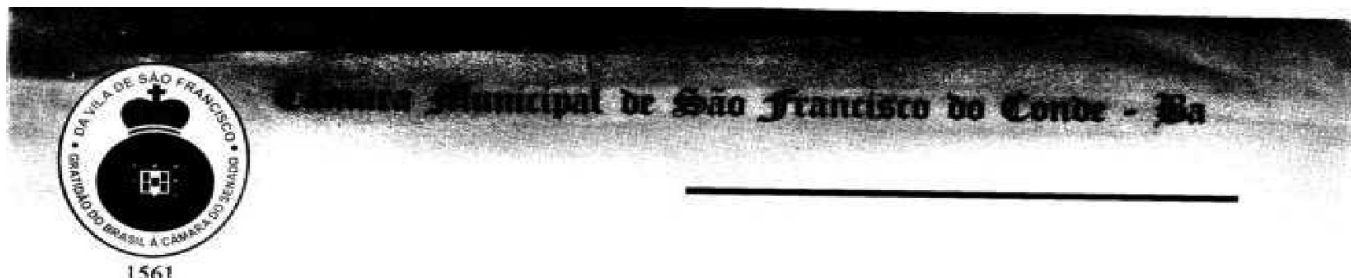
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 28, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a recomendação dos órgãos de fiscalização do Estado da Bahia, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/BA o Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA, no sentido de regulamentar a jornada laboral dos servidores ocupantes de cargos comissionados do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de uniformizar e organizar o seu gerenciamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as atividades extraordinárias dos Servidores do Poder Legislativo que ocupam cargos Comissionados;

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)



CONSIDERANDO, ainda, os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de estabelecer medidas que visem preservar os interesses funcionais sem afetar os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º- A jornada de trabalho dos servidores que ocupam Cargos Comissionados no Poder Legislativo de São Francisco do Conde é aquela rigorosamente prevista para cada caso na Lei Municipal nº 557/2018, observada a duração máxima de 30 (trinta) horas semanais e, para todos os casos, o máximo de 06 (seis) horas diárias.

§ 1º. A jornada excepcional de trabalho dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal será regulamentada excepcionalmente pela Presidência da Casa, em casos de necessidade a bem do serviço público.

§ 2º. A redução ou majoração da jornada de trabalho dos servidores comissionados do Poder Legislativo de São Francisco do Conde respeitará a irredutibilidade de vencimentos e será precedida de lei específica, respeitadas as ressalvas desta resolução, respeitando-se as garantias funcionais estabelecidas na Lei Municipal nº 557/2018, o interesse público e os princípios da Administração Pública.

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)



1561

Art. 2º- Em qualquer hipótese, fica vedado aos ocupantes de Cargos Comissionados do Poder Legislativo o recebimento de remunerações proveniente do exercício de horas extraordinárias.

§1º. Os ocupantes de Cargos Comissionados do Poder Legislativo não estão obrigados a exercerem atividades extraordinárias, estando vedados de registrar controle de trabalho através de "ponto" acima da jornada regular, estabelecida na Lei Municipal nº0557/2018.

§2º. Aplica-se o defeso do caput e do parágrafo anterior às sessões parlamentares por estarem inseridas nas atribuições de assessoramento exclusivo do respectivo parlamentar.

§3º. Em casos excepcionais os servidores comissionados poderão ser convocados pela Presidência da Casa para participação de eventos especiais a bem do serviço público.

§4º. O cargo de Assessor Especial Legislativo, em razão da natureza das suas funções, notadamente as de acompanhamento do vereador no exercício de suas atribuições fiscalizatórias, bem como atuação presencial nos bairros e distritos municipais, estão dispensados de controle de jornada, cabendo a cada gabinete parlamentar o rigoroso controle de suas atividades externas no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Conde.

§5º. Os demais cargos comissionados previstos em lei deverão ter sua jornada controlada pelo respectivo superior hierárquico, mediante anotação de sua

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

1561 jornada e/ou outro mecanismo de controle instituído, cabendo, também, a cada parlamentar, a responsabilidade pelo controle do pessoal a este vinculado.

Art. 3º- Os ocupantes de Cargos Comissionados do Poder Legislativo, cujas jornadas sejam diferenciadas do padrão de 30 (trinta) horas semanais, poderão cumprir turno diferenciado, compensando-se o período no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, respeitando-se o interesse e a conveniência do serviço público.

Art. 4º- Controle de jornada é o registro de ingresso e saída do servidor para execução do serviço, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência, pelo seu superior hierárquico.

§ 1º A utilização indevida do registro de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de São Francisco do Conde.

§ 2º Caso ocorra registro de ponto de um servidor por outro ou de qualquer outra irregularidade relativa ao seu registro, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao superior hierárquico para a adoção de providências.

Art. 5º -A frequência do servidor deverá ser registrada por meio de registro físico e aposição da assinatura do servidor em documento próprio e destinado a essa finalidade.

§ 1º É dever dos servidores registrar diariamente sua frequência dentro do período definido como de expediente ordinário.

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)



1561

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

§ 2º O registro de frequência fora do horário de expediente ordinário, sem autorização da Presidência, deverá ser comunicado à Diretoria Administrativa para que seja desconsiderado.

§ 3º O registro jornada será o único meio de comprovação das horas laboradas e utilizadas para efeito de serviço extraordinário, quando autorizado.

Art. 6º- As ausências diárias justificadas, totais ou parciais, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas:

I - No prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, desde haja concordância com a Diretoria Administrativa;

II - até o limite do saldo do "banco de horas";

Parágrafo único – Não havendo a compensação prevista no caput, será efetuado o desconto proporcional na remuneração do servidor, automaticamente, no mês subsequente ao fato gerador.

Art. 7º- Para efeitos desta Resolução, serviço extraordinário é aquele que exceder a jornada de trabalho diária, bem como aquele prestado aos sábados, domingos e feriados.

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)



1561

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

Art.8º - Em casos excepcionais de emergência, a Presidência, e/ou a Diretoria Administrativa da Casa poderá convocar os servidores de que trata esta resolução para prestar serviço extraordinário.

Art.9º - Os serviços extraordinários prestados pelos servidores ocupantes de Cargos Comissionados do Poder Legislativo, obedecerá às regras desta Resolução e não serão remunerados, contudo, poderá haver compensação pelo critério de "banco de horas".

Art.10º - Todo e qualquer serviço extraordinário prestado por servidores comissionados só serão considerados para fins de anotação de créditos em banco de horas, para compensação futura.

Parágrafo único - O serviço extraordinário prestado sem autorização será desconsiderado para qualquer finalidade.

Art.11 - Para o fim de anotação de créditos em banco de horas e compensação futura, aplicar-se-á 100% (cem por cento) das horas trabalhadas que deverão ser compensadas num prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

Art.12 - É defeso a acumulação de saldo de "banco de horas", além da permissão desta Resolução.

Parágrafo único - Em caso de desligamento ou licença média da Câmara de Vereadores, o saldo eventualmente existente no banco de horas será inutilizado, não servindo para qualquer efeito legal, sobretudo em relação a rescisão contratual ou eventuais indenizações.

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

1561

Art. 13- Esta Resolução entra em vigor a partir de 12 de março de 2019.

Art.14 - Os casos omissos serão regulamentados pela Presidência por ato próprio e específico.

São Francisco do Conde- Ba, 12 de março de 2019.


Antonio Santos Lopes

Presidente

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)

ÓRGÃO/SETOR: LICITAÇÃO
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 014/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

PUBLICADO MURAL

Em ____/____/____

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2019, por determinação do Excelentíssimo Senhor Antônio Santos Lopes, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde – BA, em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, torna público, no quadro informativo (mural) da Câmara Municipal, a celebração do termo de contrato Nº. 014/2019, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS, PARA UMA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX, DIGITAL, SIEMENS HIPATH 3800, INSTALADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE.** Neste Poder Legislativo – Contratada: **BACONE SERVIÇOS CENTRAIS TELEFONICOS E COMERCIO LTDA – EPP.** Valor Global estimado de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)** pago mediante apresentação de nota fiscal. Dotação Orçamentária: 01.01.01/2.001/339039.00.00. Data da Assinatura 25 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, em 25 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS, PARA UMA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – PABX, DIGITAL, SIEMENS HIPATH 3800, INSTALADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE.

Licitação: Pregão 006/2019

Dotação Orçamentária: 01.01.01/2.001/33.90.39.00.00

Período: 12 (doze) meses

Contratada: BACONE SERVIÇOS CENTRAIS TELEFONICOS E COMERCIO LTDA

Valor Global Estimado: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2019

Rua Barão de Rio Branco, nº 18., Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40